25 JUL 1946
SAIDO
Copiado para expediente
Secretaria da Presidencia da Republica
Nº 18985
1946

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA

RIO DE JANEIRO, D. F.

DP
50

502.9
B6

Em 22 de Julho de 1 946.

S. DE E. DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES
24 SET. 1946
Nº 16091

Senhor Ministro

Esclareço a V.Excia., de ordem do Senhor Presidente da República, e para resolver as ponderações apresentadas e que foram devidamente apreciadas, sôbre a Circular nº 16/46 desta Secretaria, que a execução das determinações da mesma obedecerá ao seguinte:

a) quanto à alinea a, que as transferências e remoções ex-officio, que importarem em despesas de transporte e vantagem deverão ser sustadas e só excepcionalmente e a juizo do Presidente da República poderão ser feitas;

b) quanto à alinea b, que os chefes e diretores de serviço ou repartição poderão afastar-se, em objeto de serviço, independentemente de prévia autorização do Presidente da República, quando se locomoverem dentro da região de sua jurisdição;

A Sua Excelência o Senhor Embaixador João Neves da Fontoura, M.D. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

c) quanto à alinea d, que o afastamento do servidor para trabalho especial e estranho às suas funções normais fora da sede da ropartição em que estiver lotado, por designação de autoridade competente, está subordinado à prévia autorização do Presidente da República, quando o prazo do afastamento excedor de 30 dias ou houver necessidade de prorrogação dêste prazo;

d) quanto à alinea e, que sòmente sejam mandados voltar às suas repartições os funcionários afastados s em observância do art. 35 ou 214 do Estatuto dos Funcionários ou os servidores que estiverem afastados há mais de 30 dias, se, antes, o Presidente da República, por proposta do respectivo Ministro, não autorizar o afastamento por prazo maior;

e) quanto à alinea h, que sòmente estão sujeitas ao limite fixado as gratificações de representação dos funcionários que forem autorizados a servir em Gabinete após a vigência da referida Circular;

f) quanto à alinea j, que serão apreciadas, por ocasião da revisão recomendada, as peculiaridades de cada setor da Administração, ficando entendido, porém, que sòmente deverão ser consideradas as funções -

permanentes e não aquelas de inspeção ou de fiscalização, eventuais, transitórias; e

g) quanto à alinea o, que sòmente não podem ser utilizados os saldos de adeantamento, que forem apurados na comprovação das respectivas despesas, aplicando-se os demais créditos com rigorosa economia e em despesas inadiáveis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Excia. os protestos de elevada consideração.

(Gabriel Monteiro da Silva)
Secretário da Presidência

GP/.